

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI № 017/23

"AUTORIZA PODER **EXECUTIVO** 0 MUNICIPAL, **TRANSFORMAR** \boldsymbol{A} CARGOS AUXILIAR DE **SERVICOS** GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE **ENFERMAGEM** *TÉCNICO* EMEM**ENFERMAGEM** DA \boldsymbol{E} **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

DESPICE O O PRESENTE MATERIAL PARA APRECIACAD E VOTACAD

CAMARA MUNICIPAL DE TIBAU 25 120 120 23

Adeilton Teixeira de Oliveira PRESIDENTE

Luiz Nildo de Souza - Vereador –

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR SESSÕES EM 23 23 ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÁMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CSEPH
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 18 150 120 23
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÁMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA COMIS

APROVADO EM JEDISCUSSÃO POR LIVERA DE OLIVEIRA

CÁMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA OF
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 1811012023
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA
RECEDIDO EM 17/10/23
AS 09:00 h

STEFANT NAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETARIA - CMT



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 - centro - cep. 59678-000 - Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI 037/23

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), Gari e auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto os Cargos de auxiliar de serviços gerais, gari e Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), gari e Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREM.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 - centro - cep. 59678-000 - Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

- Art. 2º O enquadramento e nomeação do serviço no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.
- Art. 3º O profissional enquadrado na nomeação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem, mas que exercem como Técnico de Enfermagem para administração pública a mais de quinze anos.
- Art. 4º Com a transformação dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.
- Art. 5º Em relação a remuneração, os Auxiliar de Serviços Gerais, Gari e Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei Nº 14.434/2022 na qual institui o piso de Enfermagem Nacional.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco, Em, 28 de setembro de 2023.

Luíz Nildo de Souza

- Vereador -

Justificativa em Plenário:



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 — centro — cep. 59678-000 — Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ №01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

 PL № 017/2023 — "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Autor — Vereador Luiz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.

Daniel Roberto dos Santos Presidente

> João Marques de Souza Membro

Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira

Relator



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 — centro — cep. 59678-000 — Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

 PL № 017/2023 –"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Autor – Vereador Luiz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissões analisou o PL, acima citado(s), em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.

Otávio Faustino da Silva Neto

Presidente

Jonh Wayne Martins Monteiro

Membro

Juscielzo Rodrigues Rebouças Relator



Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta , 68 — centro — cep. 59678-000 — Tibau-RN Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CSEPH

Ao(s) PL nº. Abaixo citado:

PL № 017/2023 — "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR
OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE
ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
Autor — Vereador Luiz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos a proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 24 de outubro de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 24 de outubro de 2023.

João Marques de Souza

-Presidente

Luiz Nildo de Souza Membro

Jonh Wayne Martins Monteiro Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

	12	
TIT	,	
1.6.	,	

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR OS CARGOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), GARI E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar os cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), Gari e auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto os Cargos de auxiliar de serviços gerais, gari e Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de auxiliar de serviços gerais (ASG), gari e Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

- **Art. 2º** O enquadramento e nomeação do serviço no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.
- **Art. 3º** O profissional enquadrado na nomeação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem, mas que exercem como Técnico de Enfermagem para administração pública a mais de quinze anos.
- **Art. 4º** Com a transformação dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Gari e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.
- **Art. 5º** Em relação a remuneração, os Auxiliar de Serviços Gerais, Gari e Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei Nº 14.434/2022 na qual institui o piso de Enfermagem Nacional.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tibau/RN, 08 de novembro de 2023.

Lidiane Marques de Costa PREFEITA MUNICIPAL